

DECRETO Nº 026/2020 DE 17 DE ABRIL DE 2020.

“Altera as medidas temporárias a serem adotadas no Município de Glória de Dourados, para a prevenção do contágio da doença COVID-19 e enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, autorizando o funcionamento das feiras livres”.

Publicado em 17/04/2020
No Jornal *Diário*
Edição - Ano III - Nº 0566
Jandira Lirio Matr. 353

O Prefeito Municipal de Glória de Dourados/MS, Aristeu Pereira Nantes, no uso de suas atribuições legais, com supedâneo no inciso III do artigo 68 da Lei Orgânica do Município, e,

Considerando a declaração de emergência em saúde pública pela Organização Mundial de Saúde – OMS.

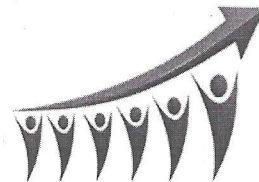
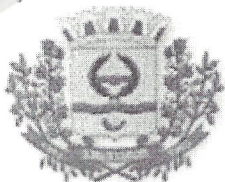
Considerando a Portaria nº 356 de 11 de março de 2020 do Ministério da Saúde;

Considerando o Decreto Municipal nº 017/2020 de 22 de março de 2020;

Considerando a evolução diária de número de mortos e infectados pelo COVID-19;

Considerando que em tempos como este, de pandemia, são necessárias medidas excepcionais para a prevenção e gerenciamento da saúde pública;

Considerando a necessidade de reduzir o impacto econômico em decorrência do Decreto 017/2020 de 22 de março de 2020



DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a realização de feiras livres mediante o cumprimento obrigatório das seguintes exigências:

- I - espaçamento mínimo de 03 (três) metros entre as barracas;
- II - utilização de luvas, máscaras, álcool 70% e papel toalha para higiene dos feirantes e ajudantes;
- III - disponibilização de álcool 70% e/ou água e sabão, e toalhas de papel para os clientes/consumidores fazerem a higienização das mãos;
- IV - o manuseio e o empacotamento dos produtos deverão ser feitos pelos feirantes e/ou atendentes;
- V – é vedado o consumo no local e aglomerações de pessoas, sendo a fiscalização do cumprimento das medidas de responsabilidade da Vigilância Sanitária Municipal e da Defesa Civil Municipal.

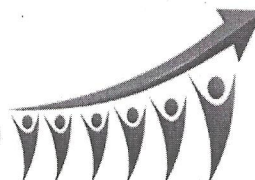
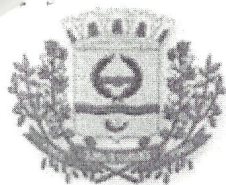
Parágrafo único. Os feirantes, caso tenham estrutura e logística adequadas, poderão efetuar entrega em domicílio.

Art. 2º A realização da Feira da Lua será semanalmente, às quartas-feiras, e o seu horário de funcionamento não poderá ultrapassar às 20h00min.

Parágrafo único. Fica vedada a realização de apresentações culturais e bailes.

Art. 3º A feira livre realizada aos domingos, será semanal, com horário de funcionamento das 05h00min às 11h00min.

Art. 4º Fica proibido nas feiras a participação de pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, bem como as que se enquadrem no grupo de risco de contaminação pelo COVID-19, conforme as declarações da Organização Mundial da Saúde – OMS e do Ministério da Saúde.



Art. 5º A fiscalização das medidas estabelecidas neste Decreto será de responsabilidade da Vigilância Sanitária Municipal e da Defesa Civil Municipal.

§1º Caso os consumidores necessitem formar filas para serem atendidos, deverão manter em local visível a recomendação de distância mínima aproximada de 2 (dois) metros entre pessoas, nos moldes da orientação da Organização Mundial da Saúde – OMS, para evitar o contágio.

§2º Para o cumprimento do disposto do *caput* deste artigo, se possível, recomenda-se que façam marcações no chão prevendo a distância mínima recomendada.

Art. 6º. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento de acordo com a evolução da pandemia causada pelo COVID-19.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Glória de Dourados/MS, 17 de abril de 2020.

Aristeu Pereira Nantes
Prefeito Municipal